

**Turma de Uniformização**TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO  
5ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**5ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS****Incidente de Uniformização de Jurisprudência**

**Número Processo** 2019 00 2 002977-0 UNJ - 0002977-32.2019.8.07.0000  
**Acórdão** 1213765  
**Relator Des.** ASIEL HENRIQUE DE SOUSA  
**Suscitante:** SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL  
**Advogado**  
**Suscitado(s):** TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDENCIA E OUTROS  
**Advogado**  
**Suscitado:** [REDACTED]  
**Advogado** MABEL CHRISTINA CARVALHO SOARES (DF046185)  
**Origem** SEGUNDA TURMA RECURSAL  
**Ementa** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - IUJ. CTB - RECUSA A SUBMETER-SE A TESTE DE ETILÔMETRO - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AUTÔNOMA, EM RELAÇÃO À DIREÇÃO EMBRIAGADA. INCIDENTE CONHECIDO. FIXADA TESE JURÍDICA. 1. Demonstrada a divergência jurisprudencial entre as turmas recursais, conhece-se do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. 2. A norma do art. 165-A, do Código de Trânsito Brasileiro encerra infração administrativa de mera conduta e a configuração do ilícito administrativo nela previsto não requisita comprovação da ebriedade. 3. Assim, a Turma de Uniformização de Jurisprudência fixou a seguinte tese jurídica: "A recusa do condutor de veículo, abordado na direção de veículo em via pública e/ou que tenha se envolvido em acidente de trânsito, em realizar o teste do etilômetro, por si só, configura a infração de trânsito prevista no art.165-A do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente da elaboração de auto de constatação." 4. CONHECIDA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL E FIXADA A TESE JURÍDICA.

**Decisão**

Admitido por decisão unânime. Reconhecida a divergência e fixada a seguinte tese, por unanimidade: "A recusa do condutor de veículo, abordado na direção de veículo em via pública e/ou que tenha se envolvido em acidente de trânsito, em realizar o teste do etilômetro, por si só, configura a infração de trânsito prevista no art.165-A do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente da elaboração de auto de constatação."

JULIANA LEMOS ZARRO

Diretor(a) de Secretaria Do(a) Turma de Uniformização